



**TERMO ADITIVO Nº 673 /2020**  
**DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 513/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**CONTRATADA:** VITÓRIA & VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Concorrência nº 09/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 7.727/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de conclusão da creche Proinfância Tipo I - EMEI Jardim Novo Angulo no Município de Hortolândia.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, **Sandra Mara Fagundes Freire**, brasileira, casada, Professora de Educação Básica, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 36.486.732-2, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 448.338.579-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VITÓRIA & VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Ângelo Modolo, nº 1108, 1º andar, sala 02, Residencial Di Napoli, Cerquillo/SP, CEP.18.520-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.844.408/0001-45, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 265.059.916.116, neste ato representado pelo sócio administrador, **Marcos Pereira da Silva**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 20.634.002-3-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 079.018.918-66, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 58, inciso I c/c artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 7.727/2019, originário do Procedimento de Concorrência nº 09/2019, no Contrato Público originário nº 513/2019, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL**

2.1. O presente instrumento, tem por finalidade, o acréscimo no percentual de 9,93%, que corresponde ao valor de R\$ 179.611,23 (cento e setenta e nove mil seiscentos e onze reais e vinte e três centavos), ao valor originariamente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL**

3.1. O presente instrumento, tem por finalidade, a supressão no percentual de 6,04%, que corresponde ao valor de R\$ 109.310,52 (cento e nove mil trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), ao valor originariamente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor do contrato, contabilizado o acréscimo e a supressão, passa a ser **R\$ 1.878.955,91** (um milhão oitocentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).



## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 5.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.
- 5.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 5.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.
- 5.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.
- 5.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 5.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 6.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 513/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Termo de Aditamento, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo de Acréscimo e Supressão Contratual** em 04 (quatro) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 23 de dezembro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
Sandra Mara Fagundes Freire

  
VITÓRIA & VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA.  
Marcos Pereira da Silva